



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.867 / 2010

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal n. 3.716/2009”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º, da Lei Municipal n. 3.716/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Para efeito do que dispõem os §§ 3º (terceiro) e 4º (quarto), do art. 100, da Constituição da República, serão considerados de pequeno valor, no Município de Muriaé, os débitos ou as obrigações advindas de sentenças judiciais transitadas em julgado que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), observada a vedação de fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, constante do § 8º (oitavo) do mesmo artigo. (NR)

Parágrafo único – Em atendimento ao §4º, do art. 100, da Constituição da República, O valor consignado no caput deste artigo não poderá ser inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ficando, portanto, autorizada sua revisão para o mesmo valor fixado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.”(AC)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de março de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé